



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº. ____/2020

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e especificamente na defesa do patrimônio público e improbidade administrativa:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme preceitua o art. 129, inciso II da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Res. 04/2013 do CPJ, o Inquérito Civil Público é instrumento próprio da atividade-fim destinada a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta de **Acórdão AC2-TC-00838/20** exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação nº. 010/2016 e o contrato nº. 201/2016 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a gestão do **Sr. JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE**

ARAÚJO que teve por objeto a contratação direta da empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA** – CNPJ 08.983.619/0001-75.

CONSIDERANDO que, nos termos da Res. nº. 04/2013 do CPJ, enquadra-se o presente feito na espécie de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista a existência de interesses coletivos, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do Sr. JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO na contratação direta da empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, proveniente do contrato nº. 201/2016, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE,

1) instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos acima narrados, e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

2) a notificação do Gestor investigado para, no prazo de dez dias, apresentar esclarecimentos sobre os fatos em tela, devendo comprovar, ainda, o cumprimento integral das determinações exaradas no Acórdão em questão;

3) a notificação da Procuradoria-Geral do Estado para informar, em igual prazo, se a multa imposta no **Acórdão AC2-TC-00838/20** foi adimplida pelo investigado. Em caso negativo, informar se a Ação cabível já foi proposta.

b) Por fim, nomeio o Sr. Arthur Dantas de Abrantes, chefe de Cartório, como Secretário deste feito.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 21/08/2020